

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13/2019/12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO BRASILEIRO DE
DESENVOLVIMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO
HOSPITALAR – IBDAH E ANA
LÍCIA BARRETO DA SILVA -
ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de manutenção preventiva e corretiva, de um lado a **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH**, estabelecida na Rua do Cabral, n.º 45 – sala 304, Edf: Spazio, Nazaré, CEP 40.055-010, Salvador/BA, inscrita no CNPJ 07.267.476/0010-23, neste ato representado por **Sr. Alfredo Silva dos Santos**, brasileiro, casado, economista, RG 12961572 29, CPF 386.599.647/72 e **Sr. José Antônio Oliveira de Andrade Sousa**, brasileiro, médico, divorciado, RG 0107570157, SSP/BA, CPF n. 110.362.575-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ANA LÍCIA BARRETO DA SILVA - ME**, com sede à Av. Fernandes da Cunha, 85, Edf Xavier Paim, Sala 106, Mares, CEP: 40.445-200, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.083.593/0001-46, neste ato representada por **ANA LÍCIA BARRETO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade 0727429337 SSP/BA e devidamente inscrito no CPF sob n.º 646.515.925-20, denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo do presente contrato é a prestação pela **CONTRATADA** de Serviços de Manutenção, alimentação e atualização diária de dados e informações referente a movimentação operacional e financeira da gestão da Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - **UPAE ABREU E LIMA**, localizada à BR 101, KM 47 – Desterro, Abreu e Lima – Pernambuco, CEP: 53.520-015 no site do **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR (ibdah.com.br)**.

Parágrafo Primeiro

Os serviços serão realizados exclusivamente nas dependências da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:


Conselho de Gestão
CABANA em 2018



1/6

- a) Fornecer à CONTRATADA cópia das normas e procedimentos internos;
- b) Informar por escrito à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer incidente referente à execução do presente contrato;
- c) Comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou a melhor técnica;
- d) Colocar à disposição da CONTRATADA, em tempo hábil, toda a informação e documentação necessária para a prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir o presente contrato prestando os serviços dentro da necessidade da CONTRATANTE para melhor desempenho e produtividade;
- b) Realizar o serviço descrito na Cláusula Primeira observando o prazo acordado;
- c) Selecionar sob sua exclusiva responsabilidade os profissionais qualificados a prestarem cada um dos serviços objeto deste contrato, de acordo com a especialização exigida;
- d) coordenar e dirigir a execução dos serviços prestados;
- e) ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, causados por seus sócios, empregados ou prepostos à CONTRATANTE e/ou a terceiros na execução do objeto do presente Contrato, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas, inclusive junto aos órgãos fiscalizadores da profissão;
- f) assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais utilizados na execução do presente Contrato, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e social;
- g) pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato;
- h) permitir e facilitar a inspeção e fiscalização da execução dos serviços por prepostos da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- i) corrigir sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pela fiscalização ou executados em desacordo com as normas, procedimentos, ou a técnica recomendável;
- j) realizar nos órgãos competentes, todos os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive em relação a seus sócios, empregados e prepostos;
- k) guardar sigilo absoluto inclusive através de seus sócios, empregados e prepostos, de toda e qualquer informação e/ou documento que tiver conhecimento em razão da execução do objeto do presente Contrato, sendo vedada a sua divulgação ou reprodução total ou parcial sob qualquer pretexto ou objetivo, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- l) informar à CONTRATANTE, qualquer modificação na sua composição social;
- m) responsabilizar-se pela guarda adequada de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE para a realização do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Será pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, mensalmente, quantia de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) pela realização do objeto constante na cláusula primeira do presente contrato.

Parágrafo Primeiro:

Estão inclusos nos preços, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, remuneração, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, equipamentos, utensílios, etc.

Parágrafo Segundo:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro:

Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante celebração de Termo Aditivo prévio, tendo como limite máximo o índice de reajuste o INPC.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e aprovados será realizado no mês subsequente ao da prestação do serviço, no prazo de cinco dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro:

É facultado a CONTRATANTE iniciar a contagem do prazo para pagamento a que se refere o "caput" desta cláusula, a partir da data do pagamento pelo ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, das faturas referentes aos serviços prestados.

Parágrafo Segundo:

O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

Parágrafo Terceiro:

É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da CONTRATANTE.


3/6

Parágrafo Quarto:

O pagamento da última parcela do preço previsto nesta cláusula fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Quinto:

A CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA, os serviços não aprovados descontando-os do valor das faturas apresentadas.

Parágrafo Sexto:

Os valores referentes aos serviços não aprovados serão pagos no prazo previsto no caput, após a correção das irregularidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

Pelo descumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA independente da responsabilidade civil e criminal a multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo Primeiro:

A multa referida no item anterior será deduzida dos créditos da CONTRATADA, pendentes de pagamento.

Parágrafo Segundo:

Caso os créditos sejam insuficientes, a CONTRATADA será notificada a realizar o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Contrato será realizada pela CONTRATANTE diretamente ou através de terceiros, que terão livre acesso aos locais de prestação dos serviços e às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

Parágrafo Único:

A fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, de seus sócios, empregados e/ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato terá como termo inicial em **01.09.2019** e termo final em **31.12.2021**.

Parágrafo Único:

O prazo de vigência poderá ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo a ser celebrado antes do seu termo final.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação.

Parágrafo Primeiro:

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

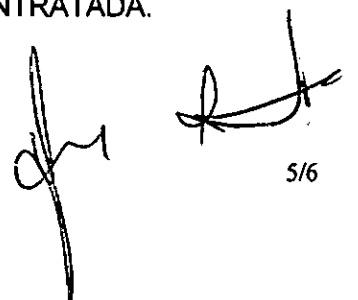
- a) - cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) - decretação de falência da CONTRATANTE;
- c) - superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) - dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) - descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) - embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

Parágrafo Segundo:

O presente Contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso de rescisão do Contrato vigente, celebrado entre a CONTRATANTE e o GOVERNO DE PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, referente à unidade hospitalar onde o serviço é prestado.

Parágrafo Terceiro:

Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.



5/6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA e seus sócios respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros referente a execução do presente Contrato, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

Parágrafo Único:

Os sócios da CONTRATADA firmam o presente Contrato na condição de fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE desde já autorizada a emitir título de crédito extrajudicial em seus nomes, caso venha a pagar qualquer valor de responsabilidade da CONTRATADA referente a execução do presente Contrato, qualquer que seja a sua natureza, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador- Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 01 de setembro de 2019.




INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
HOSPITALAR - IBDAH

CONTRATANTE




ANA LÍCIA BARRETO DA SILVA - ME

CONTRATADA

Testemunhas:



CPF.: 015 429 055 6 +
RG: 1002529662



CPF.: 827.412.945-53
RG: 07198629-49